Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17982/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11953/2016
PROTOCOLO	: 1696217
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
BENEFICIÁRIO (A)	SAMUEL SALDANHA RODRIGUES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. AGENTE DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS. ÚNICO BENEFICIÁRIO. FILHO. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Samuel Saldanha Rodrigues** na condição de filho do segurado falecido *Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira,* servidor do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal no cargo de Agente de Serviços Agropecuários, 354/E/VI, código 70289, representado pro sua genitora Seliane Saldanha de Oliveira.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 32/34) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 35) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a",* 44, II, e 45, I, todos da lei estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Samuel Saldanha Rodrigues** na condição de filho do segurado falecido *Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira*, conforme Decreto "P" n. 1.839/2016, publicado em 27 de abril de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.152.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 1º de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP